

SECRETARIA DA  
FAZENDA**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO**SECRETARIA EXECUTIVA DO TESOURO**  
**SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO****EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

CREDENCIAMENTO Nº **003/2024**  
SGD Nº **2024/25009/064431**  
REFERENTE PROCESSO Nº **2024/32470/000.164 – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN**

A SECRETARIA DA FAZENDA, através de sua SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar credenciamento de empresas de transporte aéreo regular para aquisição de passagens em linhas aéreas regulares, sem o intermédio de agência de viagem e turismo, incluindo reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhete aéreo, marcação de assento, reembolso e seguro de assistência em viagens internacionais, realizado pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, regida pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 o presente caso se enquadra no inc. III do artigo 79, Decreto Estadual nº 6.606/2022, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1. OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto do presente, credenciamento de empresas de transporte aéreo regular para aquisição de passagens em linhas aéreas regulares, sem o intermédio de agência de viagem e turismo, incluindo reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhete aéreo, marcação de assento, reembolso e seguro de assistência em viagens internacionais, conforme termo de referência constante no ANEXO IV deste edital.

**1.2. Integram este edital os seguintes anexos:**

**Anexo I** – Modelo de pedido de Credenciamento  
**Anexo II** – Modelo declaração de regularidade  
**Anexo III** – Minuta de Contrato  
**Anexo IV** – Termo de Referência

**2. REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO****2.1 - PODERÃO PARTICIPAR deste CREDENCIAMENTO:**

2.1.1 – As empresas de transporte aéreo regular que estejam autorizadas pela ANAC.

2.1.2 - Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, conforme regras estabelecidas no art. 16 da Lei 14.133/2021.

2.1.3 - Profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual;

**2.2 NÃO PODERÃO participar deste CREDENCIAMENTO:**

2.2.1 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.1.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.2 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA

Tel: +55 63 3218 2363  
Tel: +55 63 3215 3063



SECRETARIA EXECUTIVA DO TESOURO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES

de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o procedimento versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.3 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.2.1 - O impedimento do item 2.2.3 será também aplicado ao credenciante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do mesmo.

2.2.4 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.2.5 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.2.6 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.7 - Os profissionais organizados sob a forma de consórcio.

2.2.7.1 - Em regra, fornecimentos de bens comuns que não ensejam grande complexidade na execução do objeto, por não demandarem a conjugação de esforços de empresas para viabilizar a participação no certame, justificam a vedação à participação de consórcios.

2.2.7.2 - No caso de peculiaridades do caso concreto, a ser justificado no Termo de Referência, poderá ser admitida a participação de empresas em consórcio.

2.2.7 - Empresa consorciada, no mesmo credenciamento, em mais de um consórcio ou de forma isolada;

2.2.8 - As empresas ou pessoas físicas que se encontrem impedidas de licitar e contratar com o Governo do Estado do Tocantins ou com os Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, nos termos do Art. 156, III e § 4º da Lei 14.133/2021 e do Art. 320, §3º do Decreto nº 6.066/2023, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação.

2.2.9 - As empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação.

2.2.10 - Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

2.2.11 - Que estejam sob falência ou insolvência civil e dissolução de sociedade.

2.2.12 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade credenciante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.3 - Quando da participação de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE deverão ser adotados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, conforme quadro de informações.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA

Tel: +55 63 3027 2126  
Tel: +55 63 3027 2135





2.2.1 - A obtenção de benefícios referente à ME/EPP, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do credenciamento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

### 3 - INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1 – O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição das interessadas no endereço eletrônico <https://portaldecompras.to.gov.br>.

3.2 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

3.2.1 – As impugnações somente serão conhecidas se dirigidas e enviadas eletronicamente pelo interessado para o email: [meiredovigo@sefaz.to.gov.br](mailto:meiredovigo@sefaz.to.gov.br), devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF, mediante confirmação.

3.2.2 - A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

3.2.3 - Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

3.2.4 - A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

3.3 - A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

### 4. DO LOCAL E DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

4.1. O interessado poderá efetuar o credenciamento a **partir do dia 29/11/2024**, devendo para tanto encaminhar toda a documentação digitalizada, no formato PDF, à SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DA FAZENDA, através do e-mail: [meiredovigo@sefaz.to.gov.br](mailto:meiredovigo@sefaz.to.gov.br).

4.1.1. Todos os documentos necessários ao CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados em originais ou cópias autenticadas em cartório ou com autenticação digital, contendo a razão social e o CNPJ, subscrito por pessoa com poderes para tanto, devidamente comprovados.

4.1.2. Não são aceitos documentos com informações ou datas ilegíveis ou rasuradas.

### 5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Para fins de credenciamento, o credenciante deverá apresentar os documentos solicitados no item 7. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA EMPRESA CREDENCIADA** do Termo de Referência, em anexo, acompanhado de:

I – Modelo de pedido de Credenciamento, Anexo I;

II - Modelo Declaração de Regularidade, Anexo II;

III - Para comprovação da qualificação técnica, a Empresa de Transporte Aéreo Regular deverá apresentar:

- a) Autorização para funcionamento jurídico emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC
- b) Certificado Empresa de Transporte Aéreo (ETA), emitido pela Gerência de Operações da Aviação Geral da ANAC, válido, nos termos do item 119.40 do RBAC n. 119;



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA

Tel: +55 63 3027 2126  
Tel: +55 63 3027 2135





- c) Outorga de concessão para explorar serviços de transporte aéreo regular, expedida pela ANAC ou pelo(a) Presidente da República;
- d) Especificações Operativas (EO), emitidas pela ANAC e emendas, se houver, conforme previsão do item 119.51 do RBAC n. 119.

III – Documentos necessários à habilitação, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e os demais documentos solicitados no termo de referência em anexo.

5.2 – O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

5.3 – O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

5.5. Os documentos após analisados serão encaminhados ao setor competente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN para análise e emissão de Parecer técnico sobre a documentação dos credenciados e o resultado será publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

5.5. Uma vez proclamado o resultado do credenciamento, os candidatos habilitados não poderão se furtrar à adjudicação do objeto no valor estabelecido, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas na Lei 14.133/2021

5.6 - O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

## 6 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Como **condição prévia ao exame da documentação de habilitação** do interessado, a comissão de contratação, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à **existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação**, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário (, (<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>).

6.2 - Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade de o interessado realizar o credenciamento serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133 de 2021](#).

6.2.1 - Para a **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, a empresa deverá apresentar:

- a) Registro comercial, no caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhados da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;
- c) Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA

Tel: +55 63 3027 2126  
Tel: +55 63 3027 2135





- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2.2 - Para a **HABILITAÇÃO TÉCNICA**, a empresa deverá apresentar:

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características compatíveis com o objeto do credenciamento, por meio da apresentação de ATESTADO fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devendo constar o nº do CNPJ da empresa credenciante.
- a.1) Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- b) Outros documentos de qualificação técnico-profissional específicos ao objeto deste credenciamento, exigidos por Lei para o livre exercício de atividade específica, quando for o caso, que poderão ser exigidos no termo de referência, em anexo e deverão ser apresentados sob pena de inabilitação;
- c) indicação do representante legal com a respectiva documentação (procuração pública ou documento equivalente, acompanhada de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade e prova de domicílio) com poderes para praticar todos os atos necessários em nome da empresa aérea, exercer direitos e assumir obrigações decorrentes do Contrato em todas as etapas deste credenciamento;

6.2.3 - Quanto à **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** - deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual (Fornecimento de Bens) ou Municipal (Prestação de Serviços), relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do presente credenciamento;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias Sociais) Estadual e Municipal do domicílio ou sede da PROPONENTE, ou outra equivalente na forma da Lei;
- d) Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

6.2.4 - Quanto à **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, apresentar:

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA

Tel: +55 63 3027 2126  
Tel: +55 63 3027 2135



SECRETARIA EXECUTIVA DO TESOURO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES

**a.1)** As empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

**a.2)** O microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado: **(a)** da prova de inscrição nos cadastros dos contribuintes estadual e municipal e **(b)** da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

**b)** Certidão Negativa de feitos sobre Falência expedida pelo Distribuidor da sede do credenciante.

Apresentar comprovação da boa situação financeira do interessado, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou maiores que 01 (um). A empresa deverá apresentar os índices devidamente assinados por profissional habilitado da área contábil que ateste o atendimento pelo interessado dos índices econômicos previstos neste edital.

**c.1)** As empresas que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, através da apresentação de balanço patrimonial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

**c.2)** As empresas cujo exercício seja inferior a um ano, deverão comprovar o capital mínimo de 10% do valor estimado da contratação, feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

6.3 - Quando permitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 6.764, de 1971;
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- d) O registro previsto na Lei n. 6.764, de 1971, art. 107;
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a se credenciar;
- g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 6.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA

Tel: +55 63 3027 2126  
Tel: +55 63 3027 2135



SECRETARIA EXECUTIVA DO TESOURO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES

6.6 – A documentação de **HABILITAÇÃO JURÍDICA** (subitem 6.2.1), **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** (subitem 6.2.3) e **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** (subitem 6.2.4, alíneas “a” e “b”) poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, emitido pelo Governo Federal, quando estiver nele contemplado.

6.6.1.1 – Os índices econômicos requeridos neste edital são os mínimos necessários e têm como finalidade única a comprovação de que a capacidade econômico-financeira é adequada para garantir a execução integral do contrato. Tais índices podem ser obtidos em revistas ou informativos especializados em assuntos econômicos, sendo reconhecidos como os padrões habitualmente utilizados em editais, razão porque se justifica sua adoção.

6.6.2 - As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes.

6.6.3 - É dever do credenciante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, mediante solicitação a respectiva documentação atualizada.

6.7 - Não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos após a entrega daqueles definidos para habilitação, salvo em sede de diligência para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos credenciados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.8 - A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação

6.9 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no [art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

6.10 - As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes àqueles previstos neste edital, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

## 7 – ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

7.1 – Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela comissão de contratação da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES da SECRETARIA DA FAZENDA, e posteriormente encaminhados para o órgão demandante, com vistas à homologação do pedido de credenciamento.

7.2 – A Comissão de Contratação terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar o requerimento de credenciamento ou sua atualização e enviar ao ÓRGÃO DEMANDANTE, ficando este prazo suspenso na hipótese de diligência.

7.3 - A Comissão de Contratação terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar o requerimento de credenciamento ou sua atualização, ficando este prazo suspenso na hipótese de diligência.

7.5 – A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES da SEFAZ, procederá a publicação de cada credenciamento, após instrução favorável do órgão demandante.

7.6 – Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Oficial do Estado, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA

Tel: +55 63 3027 2126

Tel: +55 63 3027 2135





7.7 – A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

7.8. Serão credenciadas todas as interessadas que solicitaram credenciamento, desde que cumpridas todas as cláusulas do referido deste edital e que apresentarem a documentação exigida neste Edital.

7.9 - O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

## 8. DOS RECURSOS

8.1 – Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar intenção de recorrer em 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por e-mail, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada do credenciante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto acima, importará na decadência desse direito.

8.2 - Será concedido ao Licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso.

8.3 - Os demais interessados ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.4 - As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser encaminhadas somente por meio eletrônico, via email: [meiredovigo@sefaz.to.gov.br](mailto:meiredovigo@sefaz.to.gov.br)

8.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - A decisão do(a) Presidente(a) deverá ser motivada, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.7 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente poderá determinar a contratação.

8.8 - O recurso e os pedidos de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 - Os autos e os documentos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

## 9 – DESCRENCIAMENTO

9.1 - O CREDENCIANTE poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;  
II - perda das condições de habilitação do credenciado;  
III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e  
IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9.1.1 - O pedido de descredenciamento de que trata o item 9 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA

Tel: +55 63 3027 2126  
Tel: +55 63 3027 2135





9.1.2 - Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do item 09, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

9.1.3 - Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

9.1.4 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade credenciante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

9.2 – A CREDENCIADA que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento, assinado pelo profissional, representante legal ou procurador e no formato pdf para o fiscal do contrato.

9.3. Será descredenciado, a qualquer tempo, o candidato que não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer usuário, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido pelo CREDENCIANTE pelos motivos previstos no contrato.

## 10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Após divulgação do credenciado, o CREDENCIANTE poderá convocar o CREDENCIADO para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.1.1 - A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no edital de credenciamento.

10.1.2 - O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, será de 5 (cinco) dias após a convocação;

10.1.3 - O prazo de que trata o 10.1.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.1.4 - Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.1.5 - Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## 11 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. - A vigência do contrato terá início a partir de sua assinatura e pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, conforme arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. - Poderá haver supressão e/ou acréscimo neste instrumento, dentro dos limites previstos na Lei nº 14.133/2021, art. 125.

## 12 - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Durante a vigência do contrato, a execução será acompanhada e fiscalizada em todos os seus termos, conforme previsto no art. 67 da Lei 14.133/21, por servidor devidamente autorizado para esse fim, representando a Credenciante, fazendo constar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA

Tel: +55 63 3027 2126

Tel: +55 63 3027 2135





### 13. RESCISÃO

13.1 - O Contrato celebrado pode ser rescindido pelos motivos elencados nos art.137, da Lei 14.133/2021 e na forma prevista no art. 138 e 139 da mesma Lei.

13.2. O Contrato será rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial em qualquer dos seguintes casos:

- I – liquidação da CONTRATADA;
- II – incapacidade ou desaparecimento da CONTRATADA; I
- II – inidoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública

13.3 - O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem direito a qualquer indenização ou compensação para a empresa aérea.

13.4 - A rescisão administrativa ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

13.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/ Presidente/a durante o certame;
- b) Quando não mantiver a proposta; não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; deixar de apresentar amostra; apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- e) fraudar o credenciamento
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).



SECRETARIA EXECUTIVA DO TESOURO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES

14.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- c) advertência;
- d) multa;
- e) impedimento de credenciar e contratar
- f) declaração de inidoneidade para credenciar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- i) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- j) as peculiaridades do caso concreto
- k) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- l) danos que dela provierem para a Administração Pública
- m) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nos itens a, b e c do item 14.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do credenciamento.
- b) Para as infrações previstas nos itens d, e, f, g e h do item 14.1, a multa será de 15% a 30% do valor do credenciamento.

14.5 - As sanções de advertência, impedimento de credenciar e contratar e declaração de inidoneidade para credenciar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6 - A sanção de impedimento de credenciar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens a, b e c do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de credenciar e contratar no âmbito da Entidade credenciante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para credenciar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens d, e, f, g e h do item 14.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens a, b e c do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de credenciar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

14.8 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do procedimento.

14.9 - O procedimento para aplicação das sanções pelos seguintes motivos: não manter a proposta; não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação; recusar-se a enviar o

11



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA

Tel: +55 63 3027 2126

Tel: +55 63 3027 2135



SECRETARIA EXECUTIVA DO TESOURO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES

detalhamento da proposta quando exigível; apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada serão de responsabilidade da Entidade promotora do credenciamento, conforme regulamento próprio.

14.10 - O procedimento para aplicação das demais sanções serão de responsabilidade do órgão requisitante do objeto.

14.11 - As penalidades impostas aos interessados serão registradas pela SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO, no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no CRC da SECRETARIA DA FAZENDA.

**15. CRITÉRIO DE ESCOLHA DAS CREDENCIADAS**

15.1. Será assegurado o credenciamento a todos o interessado que atender ao exigido no edital, sempre excluída a vontade da Administração.

**16. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO**

16.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

16.1.1 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos [art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.1.2 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

**17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. O fornecimento do objeto da contratação será atestado por Comissão especialmente criada para este fim, nos termos da Lei 14.133/21.

17.2. É facultado à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento e Contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.3. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

17.4. Caso algum proponente se manifeste, o mesmo terá direito a vista ao processo.

17.5. Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, em conformidade com as disposições constantes deste Edital e das normas legais aplicáveis.

Palmas, 21 de novembro de 2024.

**MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA**  
Presidente da Comissão de Contratação.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA

Tel: +55 63 3027 2126  
Tel: +55 63 3027 2135



SECRETARIA DA  
FAZENDA**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADOSECRETARIA EXECUTIVA DO TESOURO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES

## ANEXO I

## MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

(Nome e qualificação completa da empresa), no CNPJ sob o nº ....., sediada na (endereço completo, inclusive CEP), no município de ....., neste ato representado por (nome do representante), (profissão), (estado civil), portador do RG nº ..... e inscrito no CPF sob o nº ....., manifesta seu interesse no credenciamento para prestação de serviços de transporte aéreo regular com emissão de passagens em linhas aéreas regulares, sem o intermédio de agência de viagem e turismo, incluindo reserva, remarcação e cancelamento de bilhete aéreo, marcação de assento, reembolso e seguro de assistência em viagens internacionais, conforme estabelecido em edital, e apresenta a documentação relativa para sua habilitação nos termos da cláusula xx do Edital de Credenciamento nº ...../2024.

Declara, ainda, sua ciência e anuência a todos os termos do Edital e do respectivo contrato, comprometendo-se a prestar seus serviços de acordo com os critérios e condições estabelecidos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do representante legal  
(juntar instrumento público de procuração)

Carimbo da empresa:

credenciamento para prestação de serviços de transporte aéreo regular com emissão de passagens em linhas aéreas regulares

(Este documento deverá ser preenchido pelo interessado em papel timbrado da empresa aérea)



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA

Tel: +55 63 3027 2126  
Tel: +55 63 3027 2135



SECRETARIA DA  
FAZENDA**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADOSECRETARIA EXECUTIVA DO TESOURO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES**ANEXO II****DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**

(Nome e qualificação completa da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada na (endereço completo, inclusive CEP), no município de ....., neste ato representado por (nome do representante), (profissão), (estado civil), portador do RG nº ..... e inscrito no CPF sob o nº ....., declara, assim como declarado está, que cumpre plenamente todos os requisitos para a habilitação no credenciamento para prestação de serviços de transporte aéreo regular para emissão de passagens em linhas aéreas regulares, sem o intermédio de agência de viagem e turismo, incluindo reserva, remarcação e cancelamento de bilhete aéreo, marcação de assento, reembolso e seguro de assistência em viagens internacionais, conforme estabelecido em Edital de Credenciamento nº ...../2024.

Declara, também, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem emprega menor de dezesseis anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do Representante Legal  
(juntar instrumento público de procuração)



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA

Tel: +55 63 3027 2126  
Tel: +55 63 3027 2135



## ANEXO III

## MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO TOCANTINS, POR MEIO DA ..... E A EMPRESA....., REFERENTE A TRANSPORTE AÉREO REGULAR PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS EM LINHAS AÉREAS.**

O **ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, por intermédio da ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., representada por seu(a) Secretário(a), ....., doravante denominada **CREDECIANTE**, e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, na ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., Inscrição Estadual sob nº ....., doravante denominada **CREDECENCIADA**, representada por seu titular, o(a) Sr.(a) ....., brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº ..... - SSP-....., CPF nº ....., resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto nº 6.606/2023, bem como, as regras impostas no Edital de Credenciamento e demais normas aplicáveis à espécie, têm entre si justa acordada a prestação dos serviços mediante as cláusulas e condições a seguir, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por **credenciamento de empresas de transporte aéreo regular para aquisição de passagens em linhas aéreas regulares, sem o intermédio de agência de viagem e turismo, incluindo reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhete aéreo, marcação de assento, reembolso e seguro de assistência em viagens internacionais**, sob responsabilidade do Detran/TO, conforme termo de referência constante no ANEXO IV do edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS**

Especificam-se a aquisição deste Contrato as quantidades e observações constantes do Credenciamento nº 003/2024, conforme Processo nº 2024/32470/000.164 parte integrante deste Contrato, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência do órgão requisitante:

ITEM	MESES	UND	CÓD. SIGA	ESPECIFICAÇÃO
1	12	SERV	00030531	Serviços de cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas em âmbito nacional.
2	12	SERV	0003529	Serviços de cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas em âmbito internacional.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS**

A empresa de transporte aéreo ficará responsável pela emissão de passagens em linhas aéreas regulares, sem o intermédio de agência de viagem e turismo, incluindo reserva, remarcação e cancelamento de bilhete aéreo, marcação de assento, reembolso e seguro de assistência em viagens internacionais, a fim de suprir as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins Detran – TO de acordo com as estipulações do presente termo de referência e do Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMETÁRIA**

ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA

Tel: +55 63 3027 2126  
Tel: +55 63 3027 2135

15





O recurso para execução dos serviços objeto do presente credenciamento é oriundo da dotação orçamentária descrita a seguir:

PROGRAMA		AÇÃO
1100 – Manutenção e Gestão do Poder Executivo.		4192 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.
DESPESA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO
3.3.90.33	799	Passagens e Despesas com Locomoção

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato terá início a partir de sua assinatura e pelo prazo de 12 (doze) mese, podendo ser prorrogado sucessivamente, conforme arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO CREDENCIAMENTO

A aquisição consubstanciada no presente contrato constitui objeto O CREDENCIAMENTO, conforme Edital constante de folhas ..... /....., do Processo nº 2024/32470/000.164, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a **CREDENCIADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como, pagar pelo material adquirido e:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis
- Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço ou fornecimento do produto, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A **CREDENCIADA** obriga-se a:

- Obriga-se a realizar pesquisa de tarifas antes da emissão de bilhete de passagem, no momento em que estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre optar pela de menor valor.
- Atender prontamente às solicitações do Detran/TO na prestação de serviço, nas quantidades e especificações deste Contrato



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA

Tel: +55 63 3027 2126  
Tel: +55 63 3027 2135

16



SECRETARIA EXECUTIVA DO TESOURO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES

- g) Providenciar a reserva, marcação, remarcação (alterações de datas, trechos, horários de voo), emissão, venda, reembolsos, entrega e disponibilização de bilhetes, físicos ou eletrônicos, de passagens aéreas requisitadas pela CREDENCIANTE, através do seu setor competente, conforme solicitação de reserva e passagem, devendo fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação de reservas;
- h) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como por todos os tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- i) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Detran/TO ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente;
- j) A nota fiscal deverá ser acompanhada pelas Certidões de Regularidades Fiscais;
- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação;
- l) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;
- m) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CREDENCIANTE;
- n) Comunicar imediatamente, por escrito, a CREDENCIANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
- o) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da CREDENCIANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

Pela sistemática utilizada pelas companhias aéreas, praticada no mercado e validada pela Lei nº 11.182/2005, não é cabível estabelecer previamente os valores a serem praticados.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos serão efetuados conforme a entrega.

É concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura, perante o Detran/TO.

Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será paga diretamente em conta corrente da CREDENCIADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Para a efetivação do pagamento, a credenciada deverá apresentar os comprovantes de regularidade fiscal (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Trabalhista do domicílio ou sede do credenciada.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA

Tel: +55 63 3027 2126  
Tel: +55 63 3027 2135

17



**CLÁUSULA DÉCIMA – DA NATUREZA DE DESPESA**

A despesa resultante deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária consignada no programa ..... elemento de despesa .....

**CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DAS IRREGULARIDADES**

A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CRENCIADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 14.133/21), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o material recebido, subsistirá a responsabilidade da **CRENCIADA** pela solidez, qualidade e segurança.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL.**

O Contrato celebrado pode ser rescindido pelos motivos elencados nos art.137, da Lei 14.133/2021 e na forma prevista no art. 138 e 139 da mesma Lei.

O Contrato será rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial em qualquer dos seguintes casos:

- I – liquidação da CONTRATADA;
- II – incapacidade ou desaparecimento da CONTRATADA;
- III – inidoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública

O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual (rescisão consensual) nos termos do art.139, II, da Lei 14.133/2021, sem direito a qualquer indenização ou compensação para a empresa.

A rescisão administrativa ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciado que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Presidente/a durante o credenciamento;
- b) quando não mantiver a proposta; não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; deixar de apresentar amostra; apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA

Tel: +55 63 3027 2126  
Tel: +55 63 3027 2135

18



SECRETARIA EXECUTIVA DO TESOURO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES

- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- e) fraudar o credenciamento;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

19.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de credenciar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para credenciar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nos itens a, b e c do item 19.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- b) Para as infrações previstas nos itens d, e, f, g e h do item 19.1, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

19.5 - As sanções de advertência, impedimento de credenciar e contratar e declaração de inidoneidade para credenciar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6 - A sanção de impedimento de credenciar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens a, b e c do item 19.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de credenciar e contratar no âmbito da Entidade credenciante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA

Tel: +55 63 3027 2126

Tel: +55 63 3027 2135





19.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para credenciar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens d, e, f, g e h do item 19.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens a, b e c do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de credenciar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

19.8 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do credenciamento.

19.9 - O procedimento para aplicação das sanções pelos seguintes motivos: não manter a proposta; não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; deixar de apresentar amostra; apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada serão de responsabilidade da Entidade promotora do credenciamento, conforme regulamento próprio.

19.10 - O procedimento para aplicação das demais sanções serão de responsabilidade do órgão requisitante do objeto.

19.11 - As penalidades impostas aos credenciantes serão registradas pela SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO, no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no CRC da SECRETARIA DA FAZENDA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O CREDENCIANTE providenciará a publicação do contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo estabelecido no Parágrafo único do Art. 61 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTROLE**

O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente aquisição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO**

Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização inclui o livre acesso aos registros da CONTRATADA, de modo a impedir a execução de tarefas em desacordo com as preestabelecidas ou corrigir as falhas observadas com intuito de melhorar a qualidade da prestação do serviço.

A fiscalização pela CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidades com a art. 119 ss da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA

Tel: +55 63 3027 2126

Tel: +55 63 3027 2135



SECRETARIA DA  
FAZENDA**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADOSECRETARIA EXECUTIVA DO TESOURO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES

Fica eleito o foro da Capital do Estado do Tocantins - Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas, aos ..... de ..... de 2024.

---

**CRENCIANTE**

---

**CRENCIADA****Testemunha:****Nome:****CPF:****Testemunha:****Nome:****CPF:**

ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA

Tel: +55 63 3027 2126

Tel: +55 63 3027 2135





## ANEXO IV

## TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresas de transporte aéreo regular para aquisição de passagens em linhas aéreas regulares, sem o intermédio de agência de viagem e turismo, incluindo reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhete aéreo, marcação de assento, reembolso e seguro de assistência em viagens internacionais, a fim de suprir as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins Detran – TO.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A justificativa para essa contratação visa assegurar que o Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins tenha disponível aquisições de passagens em linhas aéreas regulares. Este se mostra necessário afim de atender os interesses da Pasta, visto que existem demandas de viagens nacionais e até mesmo internacionais para diversas atividades do órgão, como representação institucional em eventos, dentre outras finalidades.

2.2 O credenciamento de empresas de transporte aéreo regular para aquisição de passagens em linhas aéreas regulares, *sem o intermédio de agência de viagem e turismo* incluindo reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhete aéreo, marcação de assento, reembolso e seguro de assistência em viagens internacionais, a fim de suprir as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins Detran – TO em voos nacionais e internacionais.

2.3 De modo específico a contratação enquadra-se ao descritivo do Programa e Ações e objetivo no PPA conforme citado abaixo:

PROGRAMA		AÇÃO
1100 – Manutenção e Gestão do Poder Executivo.		4192 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.
DESPESA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO
3.3.90.33	799	Passagens e Despesas com Locomoção

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Credenciamento de empresas de transporte aéreo regular para atender as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins – Detran/TO, com intuito de proporcionar estrutura de trabalho adequada ao desenvolvimento das atividades laborais realizadas por gestores e servidores, para participação em eventos, cursos, reuniões ou encontros.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

## 4.1 DA SUSTENTABILIDADE

4.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

## 4.1 DA SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1 É vedada a subcontratação, cadência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sob pena de rescisão

## 4.2 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.2.1 Não haverá exigência da garantia da contratação.

## 5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO
1	12	SERV	Serviços de cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas em âmbito nacional.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA

Tel: +55 63 3027 2126  
Tel: +55 63 3027 2135





2	12	SERV	Serviços de cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas em âmbito internacional.
---	----	------	--

## 6. DO PROCEDIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS

### 6.1 O sistema deve proporcionar todas as facilidades e agilidade no procedimento de aquisição de passagens aéreas, tais como:

6.1.1 As solicitações de serviços serão registradas por e-mail, ou por telefone com posterior formalização do pedido por e-mail, pela Unidade Solicitante e direcionadas à CREDENCIADA, que receberá a informação por e-mail ou telefone.

6.1.2 A CREDENCIADA deverá, após realizar a cotação, submetê-la à apreciação da Unidade Solicitante, por e-mail ou telefone, e após a escolha e aprovação.

6.1.3 Após a reserva e/ou emissão, os dados do bilhete de passagem deverão ser encaminhados pela CREDENCIADA à Unidade Solicitante, por e-mail ou telefone.

6.1.4 Para o perfeito cumprimento do objeto a CREDENCIADA deverá dispor de Central de Atendimento para execução dos serviços solicitados, devendo ser as requisições realizadas pelos servidores formalmente designados pela CREDENCIANTE, diretamente por e-mail ou telefone somente por servidores formalmente designados.

6.1.5 A Unidade Solicitante deve efetuar a análise, escolha das opções e autorização para aquisição levando em consideração as normas vigentes que orientam a emissão de bilhete de passagem, atualmente contidas na IN SLTI nº 3 /2015, orientando a CREDENCIADA sobre seus termos e sobre eventuais alterações.

6.1.6 A CREDENCIADA deverá gerar relatório mensal por unidade de todos os bilhetes de passagem emitidos, cancelados, alterados, não utilizados e/ou reembolsados. Sempre que necessário, a CREDENCIANTE poderá solicitar emissão parcial do referido relatório, caso em que a CREDENCIADA deverá fornecer o documento em até 72h (setenta e duas horas).

### 6.2 A execução dos serviços será iniciada no máximo em 7 (sete) dias após a assinatura do Contrato, na forma que segue:

#### 6.2.1 Central de Atendimento:

a) A CREDENCIADA deverá manter também, em caráter permanente e de forma ininterrupta, Central de Atendimento, ou e-mail ou telefone, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

b) Para recepcionar as solicitações por e-mail ou telefone, a CREDENCIADA deverá manter endereço eletrônico para troca de mensagens e sistema telefônico 0800, cujo número deverá ser fornecido à CREDENCIANTE no momento da assinatura dos contratos

c) A CREDENCIADA deverá gerar número de protocolo para todas as solicitações realizadas por e-mail ou telefone, bem como efetuar a gravação das chamadas telefônicas.

d) Os protocolos gerados deverão ser informados aos usuários no início do atendimento e, também, encaminhado por e-mail ao solicitante.

e) As gravações das chamadas telefônicas deverão ser armazenadas por prazo não inferior a 6 (seis) meses e disponibilizadas sempre que houver solicitação da CREDENCIANTE.

f) CREDENCIADA deverá realizar procedimento de identificação dos servidores autorizados a utilizar este serviço, mediante confirmação de alguns de seus dados pessoais ou outros que julgar necessários.

g) A CREDENCIANTE deverá, em até 07 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, disponibilizar à CREDENCIADA relação contendo as seguintes informações dos servidores autorizados a solicitar serviços por e-mail ou telefone:

- I. Nome;
- II. E-mail a partir do qual serão originadas as solicitações;
- III. Matrícula;
- IV. Unidade de vinculação;
- V. Cargo/função;
- VI. Data de nascimento;
- VII. Número do CPF;
- VIII. Contato telefônico.





6.2.2 O envio da relação citada no subitem anterior é indispensável para o início da prestação dos serviços por parte da CREDENCIADA, para as demandas solicitadas por e-mail ou telefone.

6.2.3 A CREDENCIADA deverá permitir a realização de consultas de todos os voos disponíveis, inclusive os voos promocionais, a par de informações inseridas pelo viajante, tais como: dia, hora, cidade de origem/aeroporto, cidade de destino/aeroporto, filtrando-os de acordo com o perfil e a política de viagens vigente.

### 6.3 Emissão de bilhetes de passagem - Voos Domésticos e Internacionais. Este serviço compreende:

6.3.1 Assessoria: entende-se por assessoria para emissão de bilhetes de passagem, o serviço prestado pela CREDENCIADA, visando ao auxílio na análise e escolha de melhores opções de voos, quando:

- a) não houver disponibilidade em voos sem escala/conexão ou voos com razoável tempo de duração, devendo a CREDENCIADA apresentar opções para que seja analisada aquela que apresente a melhor relação custo x benefício para a Administração Pública;
- b) em virtude de ocorrência de evento, seminário, encontro ou situação semelhante, em que o número de passageiros permita a negociação de melhores tarifas, visando economicidade à Administração Pública.

6.3.2 Cotação: a cotação para emissão de bilhete de passagem realizada pela CREDENCIADA deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes.

6.3.3 Devem ser observadas, sempre que possível, as opções de ida e volta pela mesma companhia aérea, visto que esta condição pode oferecer menores valores de tarifas.

6.3.4 O pedido de cotação enviado à CREDENCIADA via e-mail ou telefone deverá conter, no mínimo:

- a) Nome da Unidade Solicitante, com e-mail, telefone e servidor responsável pela demanda;
- b) Tipo de viagem: nacional ou internacional;
- c) Natureza de viagem: missão permanente ou eventual;
- d) Data prevista da partida;
- e) Data prevista do retorno;
- f) Cidade de origem;
- g) Cidade de destino;
- h) Nome completo do passageiro;
- i) Data de nascimento do passageiro;
- j) Número completo do passaporte, no caso de viagem internacional;
- k) Dados do visto, no caso de viagem internacional;
- l) CPF do passageiro;
- m) Telefone para contato do passageiro;
- n) Endereço eletrônico do passageiro;
- o) Classe de voo: econômica, executiva, ou primeira classe, no caso de viagem internacional;
- p) Horários previstos de início e término do trabalho, evento ou missão no destino;
- q) Eventual deficiência do passageiro.

6.3.5 O resultado deverá ser discriminado por trecho, contendo, além dos dados da solicitação de cotação, as seguintes informações:

- a) Apresentar 3 (três) companhias aéreas distintas, no mínimo, quando possível;
- b) Priorizar voos diretos ou, quando possível, o menor tempo de duração;
- c) País/cidades de origem e destino;
- d) Duração do voo;
- e) Quantidade e duração das escalas/conexões, se houver;
- f) Datas e horários do voo e aeroportos utilizados;
- g) Valor da tarifa;
- h) Valor da taxa de embarque.

6.3.6 A cotação deverá ser enviada no prazo máximo de 2h (duas horas) para viagem nacional e 4h (quatro horas) para viagem internacional.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA

Tel: +55 63 3027 2126  
Tel: +55 63 3027 2135





6.3.7 Reserva: a reserva para emissão de bilhete de passagem deverá ser realizada pela CREDENCIADA, discriminada por trecho com base nas informações de cotação contidas na etapa anterior.

6.4 A CREDENCIADA apresentará por e-mail ou telefone, a reserva contendo o localizador, a data e hora de validade da reserva e demais dados contidos na cotação para a unidade solicitante, visando à necessária aprovação.

6.4.1 As emissões deverão acontecer no prazo máximo de:

- I. 2h (duas horas) para passagem nacional;
- II. 4h (quatro horas) para passagem internacional;
- III. 4h (quatro horas) para seguro viagem.

6.4.2 Havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo da reserva e caso não seja possível reativá-la nos mesmos valores, o procedimento visando à emissão de deve ser reiniciado.

6.4.3 A informação do bilhete de passagem emitido será enviada pela CREDENCIADA à Unidade Solicitante e ao passageiro.

### 6.5 Seguro Viagem

6.5.1 O seguro viagem deverá ser solicitado pela Unidade Solicitante juntamente com a cotação de passagem. Assim, a CREDENCIADA deverá providenciar, quando requerido pela Unidade Solicitante, em até 4h (quatro horas) após a formalização da demanda por e-mail ou telefone, observando as regras e as coberturas mínimas previstas na Resolução CNSP nº 315/2014, do Conselho Nacional de Seguros Privados;

6.5.2 A CREDENCIADA deverá emitir a apólice ou voucher, no prazo de 4h (quatro horas) após autorização pela CREDENCIANTE;

6.5.3 Os serviços de emissão de seguro viagem compreendem a cotação, emissão, alteração, cancelamento e reembolso.

6.5.4 Será devido à CREDENCIADA apenas o valor de repasse referente ao prêmio do seguro viagem, não podendo a CREDENCIADA cobrar remuneração adicional pela prestação deste serviço.

### 6.6 Assento Especial:

6.6.1 São assentos que oferecem condições diferenciadas aos passageiros nas aeronaves, em voos nacionais e internacionais, em atenção aos critérios de conforto, de segurança, de logística e de mobilidade, normalmente comercializadas pelas empresas aéreas.

6.6.2 A solicitação de assento especial é permitida apenas em solicitações de viagens que se encaixem como excepcionalidade, quais sejam:

- a) Garantir a segurança não apenas do proposto, mas dos demais passageiros;
- b) Garantir, com fundamento nos preceitos de ordem constitucional, a dignidade da pessoa humana;
- c) Garantir a viagem para o proposto que apresente condição peculiar e/ou física que prejudique seu deslocamento (completude diferenciada, condições especiais físicas ou de saúde);
- d) Garantir a viagem para o proposto com deficiência, que, porventura não seja atendido pelas companhias aéreas em cumprimento a legislação aplicada.
- e) As solicitações de viagens que se encaixarem nos requisitos de excepcionalidade para emissão de passagens aéreas com assentos especiais deverão seguir o fluxo normal, por meio da empresa CREDENCIADA.
- f) A CREDENCIADA deverá providenciar, quando requerido pela Unidade Solicitante, a aquisição dos assentos especiais conforme solicitação via e-mail.
- g) A solicitação será feita por e-mail.
- h) A CREDENCIADA deverá emitir o bilhete com o assento escolhido, a apólice ou voucher, no prazo de 2h (duas horas) após autorização pela CREDENCIANTE.
- i) Os serviços de emissão de assento especial compreendem a seleção, emissão, alteração, cancelamento e reembolso.
- j) Será devido à CREDENCIADA apenas o valor de repasse referente ao assento especial, não podendo a CREDENCIADA cobrar remuneração adicional pela prestação deste serviço.

### 6.7 Alteração dos bilhetes de passagem



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA

Tel: +55 63 3027 2126  
Tel: +55 63 3027 2135





- 6.7.1 A alteração do bilhete de passagem deve ser precedida de nova cotação e reserva, visando subsidiar a decisão sobre a alteração ou cancelamento seguido de nova emissão, o que for mais vantajoso para a Administração Pública;
- 6.7.2 A alteração do bilhete de passagem será requerida pela Unidade solicitante, por e-mail ou telefone, discriminada por trecho deverá respeitar o prazo máximo de 2h (duas horas) para viagem nacional e 4h (quatro horas) para viagem internacional;
- 6.7.3 Caso a alteração possua mudança ou inclusão de destinos, a CREDENCIADA receberá solicitação de nova assessoria para indicação das opções que melhor atendam à demanda;
- 6.7.4 A alteração dependerá da disponibilidade de assentos e poderá ensejar em aplicação de multas e eventuais diferenças tarifárias estabelecidas pela companhia aérea;
- 6.7.5 Imediatamente após a alteração que resulte em crédito, situação na qual o valor do bilhete de passagem original é superior à soma da multa e da diferença tarifária, a CREDENCIADA deverá requerer, imediata e formalmente, o reembolso dos valores aos quais a CREDENCIANTE tem direito, para que seja efetuada a glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota crédito e comprovante das companhias aéreas, discriminadas por unidade solicitante.

## 6.8 Cancelamento de bilhetes de passagem

- 6.8.1 Cancelamento originado pela extinção da demanda;
- 6.8.2 A informação de cancelamento será fornecida pela CREDENCIANTE à Central de Atendimento da CREDENCIADA, por e-mail ou telefone, com base nas informações do bilhete de passagem emitido;
- 6.8.3 Após o recebimento da informação, a CREDENCIADA deve efetuar o cancelamento do bilhete de passagem, no prazo máximo de 1h (uma hora), objetivando a isenção da cobrança de taxa de no-show, quando possível, de acordo com as regras da companhia aérea;
- 6.8.4 Todas as solicitações de cancelamento devem constar no relatório para controle dos bilhetes de passagem passíveis de reembolso;
- 6.8.5 O cancelamento originado de demanda de alteração ocorre em duas situações:
- analisa a cotação, a Unidade Solicitante verifica que há melhor relação custo x benefício com nova emissão, e não com a alteração do bilhete de passagem;
  - inexistência de voos que permitam a alteração do bilhete de passagem já emitido.
- 6.8.6 Para as situações acima, a CREDENCIADA deve efetuar o cancelamento do bilhete de passagem e iniciar o processo de nova emissão, a partir da etapa de assessoria, nova cotação do voo pretendido, para escolha da melhor opção e posterior aprovação, cabendo nesse caso cobrança de remuneração pela nova emissão.
- 6.8.7 A solicitação de cancelamento será fornecida pela CREDENCIANTE à CREDENCIADA, por e-mail ou telefone, com base nas informações do bilhete de passagem emitido.

## 6.9 Reembolso

- 6.9.1 Imediatamente após o cancelamento, a CREDENCIADA deverá requerer, na companhia aérea, o reembolso dos créditos provenientes da passagem cancelada. Isso representa, no mínimo, o valor da taxa de embarque;
- 6.9.2 A CREDENCIADA deve adotar as medidas necessárias para a efetivação do reembolso tão logo lhe seja solicitado o cancelamento do bilhete de passagem ou quando da ocorrência de no show;
- 6.9.3 O reembolso do bilhete de passagem se dará por intermédio de glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota crédito, discriminada por Unidade Solicitante, com os detalhamentos das regras aplicadas pelas companhias aéreas e respectivos comprovantes, contendo no mínimo:
- unidade solicitante;
  - dados do bilhete de passagem: nome do passageiro, origem/destino, data do voo;
  - valor pago;
  - valor da multa;
  - valor do crédito.
- 6.9.4 A CREDENCIANTE efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, quando for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência;
- 6.9.5 O reembolso obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação, inclusive prazo de reembolso, taxa administrativa e outras penalidades;
- 6.9.6 O prazo para reembolso não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias contados da data da solicitação.

26



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA

Tel: +55 63 3027 2126  
Tel: +55 63 3027 2135



## 6.10 Repasse

6.10.1 O repasse refere-se aos valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos adquiridos.

6.10.2 Os valores citados no subitem anterior serão repassados às companhias aéreas através da CREDENCIADA e seus comprovantes deverão ser juntados ao faturamento.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre a Detran/TO e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se preferencialmente o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.4 O Detran/TO poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

7.5 Fica facultada a possibilidade de adesão de outros órgãos e entidades da Administração Pública à condição de credenciante, respeitando o disposto no §6º do art. 205 do Decreto nº 6.606/2023.

## 7.6 FISCALIZAÇÃO

7.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

7.6.2 O Fiscal do presente Contrato, bem como o seu respectivo Suplente serão indicados pelo Gestor da Pasta, através de portaria assinada e publicada no Diário Oficial do Estado – DOE.

7.6.3 Deverá o fiscal administrativo do contrato (quando for o caso) requerer à CREDENCIADA a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, mediante a apresentação e juntada dos seguintes documentos: (recomendação da Procuradoria Geral do Estado - Ofício Circular nº 3861/2023 - PGE/GAB).

- I. Certidão negativa Trabalhista;
- II. Certidão negativa da Receita Federal;
- III. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- IV. registro de ponto;
- V. recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- VI. comprovante de depósito do FGTS;
- VII. Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional.

## 8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos devidos serão efetuados conforme a entrega.

8.2 É concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura, perante o Detran/TO, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Termo de Referência.

8.3 Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será paga diretamente em conta corrente da CREDENCIADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

8.4 Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

8.5 Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar os comprovantes de regularidade fiscal (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Trabalhista do domicílio ou sede do licitante.

## 9. DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPETIÇÃO



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA

Tel: +55 63 3027 2126

Tel: +55 63 3027 2135





9.1 A Administração justifica a escolha do credenciamento como modalidade de contratação devido à impossibilidade prática de competição entre os interessados, no mesmo nível de igualdade.

9.2 A prestação do serviço de transporte aéreo aqui objeto do credenciamento exige uma série de requisitos e certificações específicas, que apenas uma pequena quantidade de empresas aéreas detém. Além disso, a natureza dinâmica do mercado de aviação civil, com constantes mudanças nas rotas, horários e preços, torna inviável a realização de uma licitação tradicional.

9.3 Nesse sentido, a contratação do maior número possível de prestadores de serviços será mais benéfica para a Administração, pois permitirá uma maior variedade de opções para atender às necessidades específicas do órgão ou entidade. Além disso, a concorrência entre os prestadores de serviços selecionados garantirá a obtenção de preços mais competitivos e a melhor qualidade dos serviços.

9.4 Dessa forma, a escolha do credenciamento como modalidade de contratação se justifica pela impossibilidade prática de competição entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, e pela necessidade de uma contratação que atenda às necessidades específicas do órgão ou entidade de forma mais eficaz e eficiente.

## 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 Para a eventual e futura contratação será realizada o CREDENCIAMENTO, conforme o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

## 11. ESTIMATIVA DE VALOR

11.1 Pela sistemática utilizada pelas companhias aéreas, praticada no mercado e validada pela Lei nº 11.182/2005, não é cabível estabelecer previamente os valores a serem praticados.

## 12. OBRIGAÇÕES

### 12.1 DA CREDENCIANTE

12.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e os termos de sua proposta;

12.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

12.1.3 Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.1.4 Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço ou fornecimento do produto, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

### 12.2 DA CREDENCIADA

12.2.1 Obriga-se a realizar pesquisa de tarifas antes da emissão de bilhete de passagem, no momento em que estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre optar pela de menor valor.

12.2.2 Atender prontamente às solicitações do Detran/TO na prestação de serviço nas quantidades e especificações deste Contrato

12.2.3 Providenciar a reserva, marcação, remarcação (alterações de datas, trechos, horários de voo), emissão, venda, reembolsos, entrega e disponibilização de bilhetes, físicos ou eletrônicos, de passagens aéreas requisitadas pela CREDENCIANTE, através do seu setor competente, conforme solicitação de reserva e passagem, devendo fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação de reservas;

12.2.4 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como por todos os tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

12.2.5 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Detran/TO ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente;

12.2.6 Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos pelas companhias aéreas credenciadas nos respectivos prazos exigidos.

12.2.7 A nota fiscal deverá ser acompanhada pelas Certidões de Regularidades Fiscais;

12.2.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação;

28



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA

Tel: +55 63 3027 2126

Tel: +55 63 3027 2135





12.2.9 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

12.2.10 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CREDENCIANTE;

12.2.11 Comunicar imediatamente, por escrito, a CREDENCIANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

12.2.12 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da CREDENCIANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.

12.2.13 Para comprovação da qualificação técnica, a Empresa de Transporte Aéreo Regular deverá apresentar:

- a) Certificado Empresa de Transporte Aéreo (ETA), emitido pela Gerência de Operações da Aviação Geral da ANAC, válido, nos termos do item 119.40 do RBAC n. 119;
- b) Outorga de concessão para explorar serviços de transporte aéreo regular, expedida pela ANAC ou pelo(a) Presidente da República;
- c) Especificações Operativas (EO), emitidas pela ANAC e emendas, se houver, conforme previsão do item 119.51 do RBAC n. 119.
- d) A exigência de documentos de qualificação técnica assegura que as empresas credenciadas tenham capacidade comprovada para atender com eficiência e segurança. Comprovantes como a autorização da ANAC garantem que operam conforme normas regulatórias. Além disso, a qualificação técnica eleva o padrão de qualidade do serviço, minimiza riscos operacionais e assegura transparência e conformidade com a legislação.

### 13. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 Os serviços de cotação, reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas serão prestados eletronicamente pela Credenciada.

### 14. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14. 133/2021.

14.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14. 133/2021, o credenciado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes CREDENCIANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 15. DA VIGÊNCIA

15.1 O CREDENCIAMENTO tem vigência por prazo indeterminado, com vistas a permitir a adesão permanente de novos interessados.

### 16. DA RECISÃO CONTRATUAL

16.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos Incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

16.2 A extinção do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrita da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14. 133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.





16.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

Relação dos

## 17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa a CREDENCIADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III.

dar causa à inexecução total do contrato;

IV.

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI.

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII.

necessitar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII.

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX.

fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

## 18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Nos casos em que for omissa no presente Termo, será aplicada a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

18.2 Os direitos e deveres das partes estão previstos no Termo de Compromisso, que constitui anexo ao presente Termo.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA

Tel: +55 63 3027 2126

Tel: +55 63 3027 2135

